



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



DECRETO Nº 3.492, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

Institui o calendário de feriados, pontos facultativos e dias de suspensão de expediente nas repartições municipais, para o exercício de 2010.

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de se reunir, num único ato, o elenco das datas em que não haverá expediente nas repartições municipais, conforme prevê a legislação aplicável,

Considerando a instituição, no País, pelos diversos setores de produção, dos chamados “feriados prolongados”,

Decreta:

Art. 1º No exercício de 2010, as repartições públicas municipais, além dos dias destinados ao descanso semanal (sábados e domingos), não funcionarão nas seguintes datas:

I. FERIADOS LOCAIS

- a) 20 de janeiro (quarta-feira) – Dia de São Sebastião (Padroeiro da Cidade);
- b) 21 de março (domingo);
- c) 02 de abril (sexta-feira) – Dia da Paixão do Senhor;
- d) 03 de junho (quinta-feira) – Dia de “Corpus Christi”;
- e) 20 de novembro (sábado) – Dia da Consciência Negra.

II. FERIADO ESTADUAL

- a) 09 de julho (sexta-feira) – Comemoração da Revolução Constitucionalista de 1932.

III. FERIADOS NACIONAIS

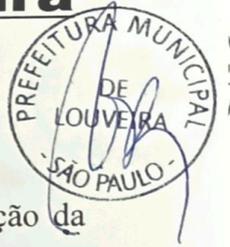
- a) 1º de janeiro (sexta-feira) – Dia da Confraternização Universal;
- b) 21 de abril (quarta-feira) – Dia de Tiradentes;
- c) 1º de maio (sábado) – Dia do Trabalho;
- d) 07 de setembro (terça-feira) – Dia da Independência;
- e) 12 de outubro (terça-feira) – Dia da Padroeira do Brasil;



Prefeitura Municipal de Louveira

135

Secretaria de Administração



- f) 02 de novembro (terça-feira) – Dia de Finados;
- g) 15 de novembro (segunda-feira) – Dia da Proclamação da República;
- h) 25 de dezembro (sábado) – Dia de Natal.

IV. PONTOS FACULTATIVOS

- a) 15 de fevereiro (segunda-feira) – Carnaval;
- b) 16 de fevereiro (terça-feira) – Carnaval;
- c) 17 de fevereiro (quarta-feira) – no período das 08:00 às 13:00 horas.

Art. 2º Considerando que o dia 28 de outubro é nacionalmente dedicado ao funcionário público e que o referido dia, no ano de 2010, recairá numa quinta-feira, a comemoração será transferida para a sexta-feira seguinte, fica decretado ponto facultativo em todas as repartições públicas municipais no dia 29 de outubro de 2010 (sexta-feira).

Art. 3º As repartições públicas municipais não funcionarão, ainda, nas segundas-feiras que antecedem e nas sextas-feiras que sucedem os dias declarados feriados e pontos facultativos, tidos como “pontes”, na seguinte conformidade:

- I. 04 de junho (sexta-feira) – posterior ao Dia de “Corpus Christi”;
- II. 06 de setembro (segunda-feira) – anterior ao Dia da Independência;
- III. 11 de outubro (segunda-feira) – anterior ao Dia da Padroeira;
- IV. 1º de novembro (segunda-feira) – anterior ao Dia de Finados;
- V. 24 de dezembro (sexta-feira) – véspera de Natal;
- VI. 31 de dezembro (sexta-feira) – véspera do Dia da Confraternização Universal.

§ 1º As jornadas de trabalho correspondentes aos dias enumerados no art. 1º, IV, “a”, “b” e “c” e neste artigo deverão ser compensadas diariamente pelos servidores com o acréscimo de:

I – 18 (dezoito) minutos diários à respectiva carga horária no início ou no final do expediente, para aqueles que cumprem jornada de 8 (oito) horas diárias, no período de 1º de fevereiro de 2010 a 30 de dezembro de 2010;

II – 14 (quatorze) minutos diários à respectiva carga horária no início ou no final do expediente, para aqueles que cumprem jornada de 6 (seis) horas diárias, no período de 1º de fevereiro de 2010 a 30 de dezembro de 2010;

III – 9 (nove) minutos diários à respectiva carga horária no início



Prefeitura Municipal de Louveira

136

Secretaria de Administração



ou no final do expediente, para aqueles que cumprem jornada de 4 (quatro) horas diárias, no período de 1º de fevereiro de 2010 a 30 de dezembro de 2010.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação estabelecer a forma de compensação da jornada de trabalho do corpo docente, a qual deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração através de comunicação prévia.

Art. 5º O disposto neste Decreto não se aplica aos setores cujas funções não admitem paralisação, devendo ser organizado plantão para atendimento dos serviços indispensáveis e ininterruptos.

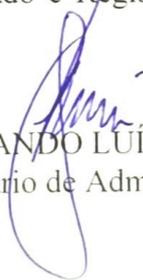
Art. 6º Este decreto entrará em vigor em na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 30 de dezembro de 2009.


ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 30 de dezembro de 2009.


FERNANDO LUÍS BIGHETE
Secretário de Administração em exercício